

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Aprovado na décima sétima reunião (ata 17/2015) da COREME UFV e na 519ª reunião do CEPE/UFV

## **TÍTULO I DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

#### **Seção I Da Definição**

Art. 1º Os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) compõe modalidade de ensino de pós-graduação, de caráter *lato sensu*, destinada a médicos, tendo o treinamento em serviço, sob a supervisão de profissionais de elevada qualificação ética e profissional como sua principal característica.

§ 1º Os PRM seguem estritamente as determinações da Lei nº 6.932, de 07/07/81, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/07/1981 e demais legislação federal e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), submetendo-se, contudo, às normas estatutárias e regimentais da UFV.

§ 2º Os PRM da UFV são vinculados ao Departamento de Medicina e Enfermagem da UFV (DEM), em conformidade com as diretrizes estabelecidas para funcionamento de programas de pós-graduação na Instituição.

#### **Seção II Da Organização**

Art. 2º Os PRM são planejados e coordenados pela Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Viçosa (COREME-UFV).

Art. 3º As atividades dos PRM da UFV são desenvolvidas especialmente no Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM) no campus sede da UFV e nos hospitais São Sebastião e São João Batista em Viçosa.

Parágrafo único. Outras unidades de saúde, atinentes ao bom preparo do profissional médico, poderão ser incorporadas à Residência Médica, desde que essas incorporações sejam devidamente justificadas e aprovadas nas diferentes instâncias e que tenham a concordância da Comissão de Residência Médica.

Art. 4º Os PRM da UFV estão sujeitos à fiscalização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de Minas Gerais (CEREM-MG) e da Coordenação Regional de Residência Médica (CRRM), com atribuições e competências definidas por legislação e regulamentações específicas.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos e finalidades**

Art. 5º Os PRM da UFV têm por objetivo oferecer formação especializada na área médica, permitindo o desenvolvimento da competência teórica e técnica, em conformidade com as normas e resoluções da CNRM.

Art. 6º As competências objetivadas pela formação dos PRM dizem respeito a atributos cognitivos, psicomotores e afetivos, devendo contemplar:

I – o excelente conhecimento técnico;

II – a habilidade técnica exigida na área;

III – a atitude ética humanista; e

IV – a capacidade de atenção e de cuidado à saúde dos usuários do sistema de saúde.

Art. 7º Os PRM têm como finalidade a formação em nível de pós-graduação de médicos em áreas específicas, mantendo o triplo objetivo de desenvolvimento:

I - de sua capacidade de relação com o outro, tendo em vista os referenciais da ética e da bioética;

II - de sua competência técnica e científica, tendo em vista o estágio atual do desenvolvimento científico e tecnológico; e

III - de sua experiência profissional, tendo em vista que se trata de modalidade de pós-graduação caracterizada pelo treinamento em serviço.

Art. 8º Os PRM da UFV objetivam a integração com os demais cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela universidade, assim como com a missão, os objetivos e as políticas institucionais.

Art. 9º Os PRM da UFV devem auxiliar para a consolidação da formação humanista do médico, dando especial atenção à visão ética, bioética e deontológica do exercício profissional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS PRM**

Art. 10. Os Programas de Residência médica da UFV possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Comissão de Residência Médica (COREME-UFV); e

II – Coordenação Geral dos Programas de Residência Médica.

**Seção I**  
**Comissão de Residência Médica**

Art. 11. A definição, competências e funcionamento da COREME-UFV estão definidas no Título II desse regimento.

**Seção II**  
**Da Coordenação Geral da Residência Médica**

Art. 12. A Coordenação Geral da Residência Médica (CGRM) é responsável pelas atividades acadêmicas e administrativas que compõem os PRM da UFV.

Art. 13. O Coordenador Geral da Residência Médica deve pertencer à equipe de preceptores dos programas de residência e ao quadro de servidores da UFV.

§ 1º A equipe de preceptores dos programas de residência médica é composta por médicos de elevada competência ética e profissional, portador do título de especialista, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em medicina.

§ 2º O Coordenador Geral da Residência Médica é escolhido após consulta aos membros da COREME-UFV, sendo indicado para nomeação pelo Reitor.

Art. 14. Compete à Coordenação Geral da Residência Médica:

I – coordenar todos os PRM da UFV;

II – articular entre os diversos programas de residência médica da instituição;

III – coordenar a Comissão de Residência Médica da UFV;

IV – responsabilizar pela relação dos PRM com a administração das instituições vinculadas ao PRM da UFV;

V – coordenar as ações administrativas necessárias à execução dos PRM;

VI – acompanhar e avaliar os PRM;

VII – supervisionar os arquivos e os registros acadêmicos dos PRM; e

VIII – controlar e orientar as funções de secretaria.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO SELETIVO À RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 15. O ingresso nos Programas de Residência Médica da UFV é realizada via Processo Seletivo Unificado (PSU) organizado pela Associação de Apoio a Residência Médica de Minas Gerais (AREMG).

Art. 16. Somente são admitidos como médicos residentes os portadores de diploma de graduação em Curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e habilitados ao exercício da medicina pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) e que estejam em gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. O impedimento do exercício da medicina por motivos de processo criminal, condenação judicial ou cassação pelo CRM-MG e Conselho Federal de Medicina (CFM) implica em imediato desligamento do médico residente dos PRM da UFV.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, REPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

### **Seção I Da Avaliação**

Art. 17. Deve realizar-se, para cada médico residente, uma avaliação objetiva semestral e uma avaliação trimestral de desempenho, conforme atributos estabelecidos na Resolução 0004/2001 da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º Cabe à COREME-UFV regulamentar a metodologia de avaliação e ao Supervisor de área do PRM, sua execução.

§ 2º As avaliações serão submetidas à COREME-UFV que poderá completá-las caso julgue necessário. Os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do médico residente.

§ 3º Os resultados devem ser registrados em histórico escolar arquivado na CGRM.

### **Seção II Da Promoção**

Art. 18. A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependerão de:

I - cumprimento integral da carga horária mínima do Programa, incluindo as atividades teóricas obrigatórias;

II - aprovação obtida através das avaliações realizadas durante o ano; e

III - frequência nas atividades programadas e participação nos plantões.

Art. 19. É exigida média final igual ou superior a 7 (sete) ao término de cada ano do PRM da UFV para a promoção para o ano subsequente ou finalização do programa.

### **Seção III Da Reprovação e Interrupção**

**Art. 20. O não-cumprimento do disposto nos Artigos 18 e 19 deste Regimento será motivo de desligamento do Médico Residente do programa.**

Art. 21. Não é permitido o trancamento de matrícula nos PRM da UFV.

Parágrafo único. Ressalva-se a exceção para o trancamento para o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório, nas conformidades da legislação e das resoluções da CNRM.

Art. 22. As licenças previstas neste regimento ou outras autorizadas pela COREME-UFV, as paralisações e as greves, quando com duração superior a trinta dias, implicam em reposição obrigatória ao final do PRM.

Parágrafo único. A reposição de que dispõe este artigo não implica em prolongamento da bolsa de estudo, exceto quando esta estiver sido suspensa pela época do afastamento.

#### **Seção IV Da Certificação**

Art. 23. Ao término do PRM da UFV o pós-graduando faz jus ao Certificado de Conclusão, na forma da legislação, desde que satisfaça as seguintes exigências:

I – ter frequentado pelo menos 85% das atividades práticas e teóricas;

II – ter obtido média igual ou superior a sete (7,0) nas avaliações teóricas e práticas realizadas; e

III – ter desempenho profissional satisfatório, levando-se em consideração os princípios da ética e da bioética, o Código de Ética Médica, o presente regimento e as demais disposições éticas e legais vigentes.

Art. 24. A Diretoria de Registro Escolar emitirá o certificado para posterior assinatura do(a) reitor(a) e do(a) Coordenador(a) da COREME-UFV.

### **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR DO RESIDENTE**

#### **Seção I Dos Direitos**

Art. 25. São direitos dos médicos residentes:

I – receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

II – possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III – ter alimentação durante a execução de suas atividades; e

IV – ter alojamento ou auxílio para tal fim, dentro das possibilidades institucionais;

V – ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

VI – ter folga pelo período mínimo de 6 (seis) horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

VII – não realizar plantão de sobreaviso;

VIII- licenças:

a) licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;

b) licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 8 (oito) dias corridos;

c) licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 8 (oito) dias corridos;

d) licença para prestação de serviço militar pelo período de 1 (um) ano;

e) licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) pelo período de 1 (um) ano; e

f) licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

1 - O período máximo de licença permitido será de um ano. Independente da causa, se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa; e

2 - Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; o pagamento da bolsa será feito no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.

IX – fazer jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

X – participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da COREME-UFV, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica; e

XI – avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica.

§ 1º Sobre o disposto no inciso IX, deve-se ressaltar que as férias são planejadas pelo Supervisor do PRM e em conformidade com a melhor adequação ao plano de curso.

§ 2º A folga a que se refere o inciso VI deve ser estabelecida pelo Supervisor do PRM, sendo que as alterações precisam ter a anuência deste.

§ 3º As licenças médicas referidas na *alínea f*, inciso VIII, por período continuado ou cumulativo superior a sete dias dentro do mês, devem ser remetidas para perícia médica a ser realizada na Medicina do Trabalho na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devendo a COREME-UFV acatar suas deliberações na homologação de tais licenças.

§ 4º As licenças maiores do que quinze dias devem ser avaliadas pela COREME-UFV quanto à reposição presencial ao final do programa, só sendo mantida a bolsa em licenças de até quinze dias, havendo suspensão da referida bolsa durante o gozo de licenças superiores a quinze dias.

§ 5º A médica residente que tiver recebido licença maternidade deve completar a carga horária total de atividade prevista ao final do programa a fim de obter o certificado de conclusão de residência médica, dando-se a continuidade da bolsa de estudo durante o período de licença e o período de reposição.

§ 6º O objeto da licença tratada na *alínea c* no inciso VIII deve ser comprovado por cópia de certidão de óbito encaminhada ao PRM.

§ 7º A concessão de licença para apresentação de trabalhos científicos em eventos tem prioridade sobre a licença para participação em congressos ou outros eventos de natureza acadêmica.

§ 8º Na licença para apresentação de trabalhos científicos em eventos, o Supervisor do PRM deve estabelecer critérios de prioridade quando houver solicitações acima das possibilidades de liberação, cabendo-lhe também o julgamento da relevância de evento em questão para a formação do residente.

§ 9º As licenças devem ser requeridas, por escrito, num prazo anterior a trinta dias da data da liberação, sempre que possível.

Art. 26. O médico residente tem *status* institucional definido de estudante de pós-graduação *lato sensu* da UFV, para todos os fins acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. O *status* referido neste artigo não exime o médico residente de todos os direitos e deveres éticos, deontológicos e legais estabelecidos pela legislação brasileira, pelo Código de Ética Médica e pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

## **Seção II Dos Deveres**

Art. 27. São deveres do médico residente:

I – Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica;

II – Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III – Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela COREME-UFV;

IV – Justificar junto à sua supervisão e/ou COREME-UFV eventuais faltas;

V – Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não; e

VI – Eleger anualmente seus representantes junto à COREME-UFV.

Parágrafo único. A interrupção do PRM por parte do médico residente, em qualquer hipótese, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter o certificado de conclusão do curso.

Art. 28. É terminantemente vedado ao médico residente:

I – substituir membros efetivos do corpo clínico, mesmo de modo não-remunerado; e

II – responder como especialista antes da conclusão do PRM, sendo vedado atuar na resposta de parecer médico ou atestado privativo de especialista, salvo nas situações nas quais esteja sob supervisão.

### **Seção III Do Regime Disciplinar**

Art. 29. O regime disciplinar dos PRM compreende:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão; e

IV – exclusão.

§ 1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da COREME-UFV, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo à COREME-UFV.

§ 2º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à COREME-UFV para as providências cabíveis.

§ 3º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à COREME-UFV ou, em caráter excepcional, à Comissão Estadual de Residência Médica.

## **TÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UFV**

### **CAPÍTULO I**



## **DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 30. A COREME-UFV é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), e tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 31. Compete à COREME-UFV:

I - planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;

II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

III - avaliar periodicamente os programas de residência médica da UFV;

IV - elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;

V - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada; e

VI - emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA COREME-UFV**

### **Seção I Da Composição**

Art. 32. De acordo com a Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013 da CNRM a COREME-UFV é um colegiado constituído por:

I – um Coordenador e um Vice-Coordenador;

II – um supervisor por programa de residência médica credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;

III – um representante das instituições de saúde conveniadas; e

IV – um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

§ 1º Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME-UFV, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Todos os membros supracitados, incluindo os representantes dos médicos residentes, têm direito a voz e a voto.

§ 3º Os representantes das instituições de saúde conveniadas deverão ser, preferencialmente, médico integrante de sua diretoria.

## **Seção II**

### **Da escolha e do mandato dos membros da COREME-UFV**

Art. 33. A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador da COREME-UFV obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME-UFV, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo Coordenador da COREME-UFV;

IV - caso o Coordenador da COREME-UFV seja candidato à eleição, um membro da Comissão, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes; e

VI - em caso de empate, o Coordenador da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador da COREME-UFV.

Art. 34. O Coordenador da COREME-UFV será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da UFV, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 35. O Vice-Coordenador da COREME-UFV será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da UFV, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 36. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 37. O Supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares dentro de cada programa de residência médica, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 38. Os representantes das instituições de saúde conveniadas e seus suplentes serão indicados pela diretoria dessas instituições, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 39. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida recondução.

Art. 40. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

### **Seção III Das Reuniões**

Art. 41. A COREME-UFV reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta e registro em ata.

§ 1º As decisões da COREME-UFV dar-se-ão por maioria simples dos votantes presentes à reunião, em voto aberto, em caso de empate o voto de qualidade será do Coordenador.

§ 2º Qualquer membro da COREME-UFV poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Do Coordenador da COREME-UFV**

Art. 42. O Coordenador da COREME-UFV deverá ser médico especialista integrante da equipe de preceptores dos programas de residência médica, servidor da Universidade Federal de Viçosa, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 43. Compete ao Coordenador da COREME-UFV:

I - Coordenar as atividades da Comissão;

II - Convocar reuniões e presidi-las;

III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME-UFV;

IV – assessorar a AREMG na elaboração do edital para o processo seletivo dos programas de residência médica da UFV; e

V - representar a COREME-UFV ou prover a representação em juízo ou fora dele.

### **Seção III Do Vice-Coordenador da COREME-UFV**

Art. 44. O Vice-Coordenador da COREME-UFV deverá ser médico especialista integrante da equipe de preceptores dos programas de residência médica da UFV.

Art. 45. Compete ao Vice-Coordenador da COREME-UFV:

I - substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

#### **Seção IV Do Supervisor**

Art. 46. Os Supervisores dos programas de residência da UFV deverão fazer parte da equipe de preceptores nas respectivas áreas e preferencialmente ser servidores da UFV.

§ 1º O supervisor será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

§ 2º O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Art. 47. O supervisor tem as seguintes atribuições:

I - elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica;

II - zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III - promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

IV- avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME-UFV, bem como avaliar, anualmente, os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica, apresentando conclusões à COREME-UFV;

V - representar o programa de residência médica da UFV nas reuniões da COREME-UFV;

VI - auxiliar a COREME-UFV na condução do programa de residência médica que representa; e

VII - mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME-UFV.

#### **Seção IV Do Preceptor de Programa de Residência Médica**

Art. 48. O Preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 49. Compete ao Preceptor do Programa:

I – orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades,

II – proceder avaliação do médico residente de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

III – colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica;

IV – participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela COREME-UFV; e

V - contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da COREME-UFV.

#### **Seção VI** **Do Representante das Instituições de Saúde Conveniadas**

Art. 50. O representante das instituições de saúde conveniadas deverão ser médicos, preferencialmente, integrantes da diretoria.

Art. 51. Compete aos representantes das instituições de saúde conveniadas:

I - representar as instituições de saúde conveniadas nas reuniões da COREME-UFV;

II - auxiliar a COREME-UFV na condução dos programas de residência médica; e

III - mediar a relação entre a COREME-UFV e as instituições de saúde conveniadas.

#### **Seção V** **Do Representante dos Médicos Residentes**

Art. 52. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da UFV.

Art. 53. Compete ao representante dos médicos residentes:

I - representar os médicos residentes nas reuniões da COREME-UFV;

II - auxiliar a COREME-UFV na condução dos programas de residência médica; e

III - mediar a relação entre a COREME-UFV e os médicos residentes.

### **TÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. A UFV e as demais instituições vinculadas aos PRM da UFV devem estabelecer política de valorização da supervisão e da preceptoria de residência médica.

Art. 55. A COREME-UFV deve implementar política de avaliação permanente da qualidade dos programas oferecidos, em consonância com as diretrizes apontadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 56. A COREME-UFV deve estabelecer política de avaliação dos egressos dos PRM da UFV.

Art. 57. A COREME-UFV apresentará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV (CEPE), quando necessário, a readequação do seu Regimento.

Art. 58. Este regimento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM.

Art. 59. Os casos omissos serão julgados pela COREME-UFV que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM-MG e parecer final da CNRM.

Art. 60. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no CEPE.